

F. T. DE BRITO INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 18.285.431/0001-07, no valor global anual de R\$ 10.510,00 (dez mil e quinhentos e dez reais). Com base no inciso II, do art. 75, da Lei Federal 14.133/21, de acordo com parecer da Procuradoria Geral do Legislativo, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 00039/2023.

Água Doce do Norte/ES, aos 16 de fevereiro de 2023.

HÉLIO PEREIRA
Presidente

Protocolo 1030218

Colatina

Contrato

RESUMO DO CONTRATO Nº. 002/2023.
PROCESSO Nº.: 098/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.: 002/2023.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina - CNPJ Nº.: 27.314.251/0001-05.
CONTRATADA: Tailan Cristo Ferrari 12731929740 - CNPJ: 26.837.123/0001-75.
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção do sistema informatizado de sonorização, operação do sistema de projeção multimídia e gravação das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, audiências públicas e de interesse do Poder Legislativo, durante o exercício de 2023.
VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (dezesete mil e cinquenta reais).
VIGÊNCIA: 16/02/2023 à 31/12/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 001001.0103100012.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Colatina-ES, 16 de fevereiro de 2023. FELIPPE COUTINHO MARTINS - Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES - Ordenador de Despesas.

Protocolo 1030483

Fundão

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

"Dispõe sobre alteração do Art. 1º da Resolução CMF nº 008/2013, que estipula o valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Fundão/ES."

O Presidente da Câmara Municipal de FUNDÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Legislação Pátria e a Lei Orgânica Municipal, após aprovação do Plenário, promulga a seguinte Resolução:



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 38003900340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Assinado digitalmente por FELIPPE COUTINHO MARTINS em 16/02/2023 às 14:29:01, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Autenticação: 16f4e810

Art. 1º O artigo 1º da Resolução CMF nº 008/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica estipulado em R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) o valor do auxílio-alimentação concedido aos servidores ativos do Poder Legislativo Municipal."

Art. 2º O impacto financeiro correrá por conta de dotações próprias previstas no orçamento de 2023, da seguinte forma:

a) Reajuste no auxílio-alimentação 001100.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 33904600000 - Auxílio-Alimentação

b) Reajuste no auxílio alimentação 001100.0103100012.002 33904600000 - Auxílio-Alimentação

c) Reajuste no auxílio alimentação 001100.0103100012.003 - Despesas com Remuneração de Servidores Estatutários 33904600000 - Auxílio-Alimentação

Descrição	2023	2024	2025
Reajuste no auxílio-alimentação	99.820,00	112.840,00	112.840,00

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Plenário Floriano Médici, em 15 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES
Biênio 2023/2024

Protocolo 1029973

Portaria

PORTARIA CMF Nº 029/2023
DISPÕE SOBRE ESCALA DE GOZO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a" do inciso III do art. 24 do Regimento Interno e pelo inciso II do art. 25 inciso "II" da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, os termos do Art. 113 da Lei Municipal nº 804/93, que instituiu o Regime Jurídico Único para os servidores do município de Fundão;
Considerando, o direito adquirido ao recebimento e ao gozo de férias por parte de servidores da Câmara Municipal de Fundão/ES, concomitantemente com a expectativa de direito e a previsão ao cumprimento do período aquisitivo para recebimento e gozo de férias;

Considerando, que cabe a Presidência definir escala de férias, primando pela eficiência na manutenção das rotinas administrativa, legislativa e financeira do Poder Legislativo Municipal;

Considerando, que a concessão do período de gozo